



C.M.V. Proc. Nº 1383/15
Fls. 01
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 32/2015

EXMO PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

O Vereador Edson Batista requer, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que "Dispõe sobre a informação de maus tratos de animais"

JUSTIFICATIVA:

Todos os dias, pela TV ou pela internet, somos bombardeados com vídeos e relatos de maus-tratos e abandono de animais.

Ilustração exemplificando casos:



Para ajudar a colocar um ponto final em histórias de violência contra os animais, buscamos através deste, desenvolver ferramenta de lei para evitar atrocidades.

Além da violência contra os animais, existem outras ações que podem ser classificadas como maus-tratos.

PROJETO DE LEI

Nº 32 / 15

1381/15



C.M.V.
Proc. Nº 1383/15
Fls. 02
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

São elas:

- 1) Abandono;
- 2) Agressões físicas, como: espancamento, mutilação, envenenamento;
- 3) Manter o animal preso a correntes ou cordas;
- 4) Manter o animal em locais não arejados – sem ventilação ou entrada de luz;
- 5) Manter o animal trancado em locais pequenos e sem o menor cuidado com a higiene;
- 6) Manter o animal desprotegido contra o sol, chuva ou frio;
- 7) Não alimentar o animal de forma adequada e diariamente;
- 8) Não levar o animal doente ou ferido a um veterinário;
- 9) Submeter o animal a tarefas exaustivas ou além de suas forças;
- 10) Utilizar animais em espetáculos que possam submetê-los a pânico ou estresse;
- 11) Capturar animais silvestres;

As leis que definem os tipificados como problemas, tratam cada caso de maus-tratos. Leis pertinentes:

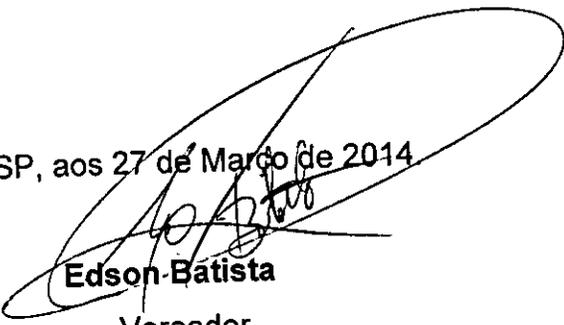
Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a “Lei dos Crimes Ambientais”.

Decreto Lei Nº 24.645, de 10 de julho de 1934, define maus-tratos aos animais.

Pela Constituição de 1998, os animais estão sob tutela do Estado e cabe a ele a função de protegê-los. Atos de abuso e de crueldade é crime ambiental e devem ser denunciados à polícia, que formalizará a ocorrência e instaurará um inquérito.

A autoridade policial tem a obrigação de fazer uma investigação dos fatos que, em tese, são crime ambiental. Este vereador solicita aos nobres colegas a apreciação do presente.

Valinhos/SP, aos 27 de Março de 2014


Edson-Batista

Vereador

Nº do Processo: 1383/2015

Data: 27/03/2015

Projeto de Lei n.º 32/2015

Autoria: EDSON BATISTA

Assunto: Dispõe sobre a informação de maus tratos de animais.



C.M.V.
Proc. Nº 1383/15
Fls. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI _____/2014

“Dispõe sobre a informação de maus tratos de animais”

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos particulares que comercializam animais e instituições similares, que versem sobre comércio de animais, obrigatoriamente deverão **informar verbalmente os compradores** de animais sobre maus tratos e procedimento de denúncia, utilizando no mínimo, as informações básicas seguintes:

Maus tratos a animais é crime, denuncie para polícia.

Exemplo de maus tratos:

- 1) *Abandono;*
- 2) *Agressões físicas, como: espancamento, mutilação, envenenamento;*
- 3) *Manter o animal preso a correntes ou cordas;*
- 4) *Manter o animal em locais não arejados – sem ventilação ou entrada de luz;*
- 5) *Manter o animal trancado em locais pequenos e sem o menor cuidado com a higiene;*
- 6) *Manter o animal desprotegido contra o sol, chuva ou frio;*
- 7) *Não alimentar o animal de forma adequada e diariamente;*
- 8) *Não levar o animal doente ou ferido a um veterinário;*
- 9) *Submeter o animal a tarefas exaustivas ou além de suas forças;*
- 10) *Utilizar animais em espetáculos que possam submetê-los a pânico ou estresse;*
- 11) *Capturar animais silvestres;*



C.M.V.
Proc. Nº 3383/15
Fls. 04
Resp. L

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. A redação acima citada deverá ser exposta verbalmente no momento da venda do animal ou deverá ser entregue um informe por escrito.

- I- As informações ou o informe poderão constar mais dados pertinentes, complementando o texto didático exigido nesta lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei acarretará aos estabelecimentos infratores a seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV
- III. Na reincidência, multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV.

Art. 4º. A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei será realizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

- a) Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento desta lei ao PROCON.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos ____/____/____

Clayton Roberto Machado

Prefeito Municipal